

**EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA A  
ATLÉTICA ACADÊMICA  
DA FACULDADE MAIS DE ITUIUTABA – FACMAIS**

**CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** Este Processo Eleitoral, elaborado pelo NEIC - Núcleo de Extensão e Iniciação Científica, é o Departamento para conduzir o processo eleitoral para a Atlética Acadêmica da Faculdade Mais de Ituiutaba–FACMAIS e tem por finalidade estabelecer os procedimentos adequados para realizar uma eleição legal e transparente, na estrutura e regras a seguir:

**CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO**

**Art. 2º** A eleição para a Atlética Acadêmica, realizar-se-á a cada dois anos por meio de sufrágio universal, de voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

§ **único** São finalidades da Atlética Acadêmica:

- I - Representar e organizar a participação dos alunos da Faculdade Mais de Ituiutaba, nos esportes universitários;
- II - Realizar e patrocinar competições esportivas, eventos sociais, culturais, artísticos e científicos, numa perspectiva de integração e formação;
- III - Aquisição, gerenciamento e manutenção de materiais esportivos e de uso em eventos;
- IV - Possibilitar e incentivar as relações amistosas entre os associados e outras organizações estudantis;
- V - Lutar pelo financiamento e melhoria da estrutura para as práticas esportivas, realizações de eventos e assuntos que interessem aos acadêmicos da Faculdade Mais de Ituiutaba;
- VI - Dar assistência a organizações ou indivíduos cujas atividades relacionam-se com os objetivos da Faculdade Mais de Ituiutaba;
- VII - Divulgar os resultados das competições que organizar, além de títulos e premiações recebidas por atletas associados à Atlética Acadêmica;
- VIII - Estimular os estudantes a participarem ativamente das atividades da Atlética Acadêmica, bem como dos eventos institucionais.

**Art. 3º** As eleições serão realizadas nas dependências da instituição.

**Art. 4º** A eleição ocorrerá nos dias e horários divulgados previamente por meio do site oficial da instituição e dos murais, no saguão e salas de aulas, tendo a eleição que respeitar a diferença de 15 (quinze) dias entre sua divulgação e sua realização.

§ **1º** Divulgação do edital - 24/04/2023

§ **2º** Inscrição das chapas - 24/04/2023 a 28/04/2023

§ **3º** Divulgação das chapas que concorrerão à eleição - 02/05/2023

§ **4º** Campanha eleitoral - 02/05/2023 a 08/05/2023

§ 5º Eleição - 09/05/2023

§ 6º Divulgação da chapa vencedora - 10/05/2023

### **CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS**

Art. 5º São elegíveis todos os estudantes que estejam regularmente matriculados na Faculdade Mais de Ituiutaba - FACMAIS.

§1º Não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente aluno ingressante no curso.

§2º Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandato de dois anos.

### **CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art.6º Poderão inscrever chapas:

§1º Curso Isolado - integrantes que fazem o mesmo curso, independentemente do período cursado.

§2º Cursos da área de Negócios - Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil e Psicologia, independentemente do período cursado.

§3º Cursos da área de Saúde - Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Medicina Veterinária, Nutrição e Odontologia.

Art.7º O prazo para inscrição das chapas é de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação das eleições.

Art. 8º Após a data da entrega das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a homologação das chapas, abrindo-se outras 24 (vinte e quatro) horas para recursos, impugnações, ou regularização das chapas com pendências. Outro prazo de 24 (vinte e quatro) horas inicia-se para que a Comissão analise os recursos interpostos.

Art. 9º Após homologação final das chapas, as mesmas terão 05 (cinco) dias úteis até a data da eleição para fazer campanha eleitoral.

Art. 10º As inscrições deverão ser feitas pelo *Google Formulários*, conforme período estabelecido neste edital, acessando o link: <https://forms.gle/CRDfUwrnY2WXcCti6>

Art. 11 A candidatura de uma chapa fica garantida com a presença de apenas um membro dos 05 (cinco) que a compõem no ato da inscrição.

Art. 12 As chapas, no ato de sua inscrição, deverão entregar nome da chapa, nome completo dos constituintes, e respectivas matrículas e cargos a que pretendem concorrer.

Art. 13 Não havendo chapas inscritas ou homologadas para o pleito, novas eleições deverão ser convocadas no primeiro mês do semestre seguinte.

### **CAPÍTULO V - DAS NULIDADES E RECURSOS**

Art. 14 As Chapas que forem inscritas poderão ser impugnadas por qualquer acadêmico dentro do prazo estabelecido no cronograma deste processo eleitoral.

Art. 15 O pedido de impugnação deverá ser feito a Comissão Eleitoral, de forma escrita, em requerimento que conterá:

- I - Identificação da chapa a ser impugnada;
- II - os fatos que possam levar a impugnação;
- III - possíveis provas ou a identificação das provas a serem observadas;
- IV - o pedido de impugnação.

Art. 16 A Comissão Eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha a mesma a ter provas de irregularidade, e desde que seja dado o direito à chapa de responder às acusações que lhe sejam feitas.

Art. 17 Somente serão válidos os votos expressos pelo Google Formulários e utilizando o e-mail institucional [xxxxxxxxx.xxxxxx@aluno.facmais.edu.br](mailto:xxxxxxxxx.xxxxxx@aluno.facmais.edu.br) validados pela comissão eleitoral.

Art. 18 Os votos que não utilizarem o e-mail institucional, serão consideradas voto nulo.

Art. 19 Os formulários que não apresentarem qualquer manifestação identificável de opção de voto serão considerados votos em branco.

Art. 20 Após a divulgação dos resultados, a eventual impugnação contra a validade do pleito eleitoral deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário publicado no calendário em anexo.

Art. 21 A Comissão Eleitoral é o órgão máximo e de última instância para dirimir os casos omissos no presente Edital Eleitoral, bem como para julgar as impugnações e/ou recursos, em todas as matérias relativas ao pleito eleitoral.

Art. 22 Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, será considerado finalizado o pleito e homologado o resultado.

## **CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 23 As chapas deverão obedecer obrigatoriamente a seguinte composição:

Há uma única Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

§1º Compete ao Presidente:

- I - Representar a Atlética Acadêmica em todas as oportunidades, no âmbito interno ou externo da Instituição;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral;
- III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Atlética;
- IV - Assinar o expediente administrativo ou outro que se fizer necessário;
- V - Executar as deliberações da Diretoria da Atlética Acadêmica e da Assembleia Geral;
- VI - Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas destinadas a Atlética Acadêmica;
- VII - Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente, contidas no estatuto da Atlética Acadêmica;

§2º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;
- II - Supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades da Atlética Acadêmica conforme deliberação da Diretoria.

§3º Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria da Atlética Acadêmica e de Assembleia Geral; assim como diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços de secretaria;
- III - Tomar parte nas atividades do Atlética Acadêmica, conforme deliberação da Diretoria.

§4º Compete ao Tesoureiro:

- I - Conceder, após prévia autorização da Diretoria, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;
- II - Receber, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas à Atlética Acadêmica;
- III - Diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da tesouraria;
- IV - Manter atualizado o livro caixa do AAA na forma da lei.

Art. 24 As chapas poderão criar diretorias, cargos e departamentos específicos de atuação interna da Atlética Acadêmica, livremente escolhidos pelas chapas, determinando seus membros e suas atribuições, além de criar uma lista de apoiadores da chapa, sem cargo ou função definida.

Parágrafo Único. Serão somente reconhecidos membros oficiais da Atlética Acadêmica, aqueles inscritos na chapa e devidamente eleitos por voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

## **CAPÍTULO VII - DAS CAMPANHAS ELEITORAIS**

Art. 25 É vedado o oferecimento de vantagens e o uso da Atlética Acadêmica em benefício de alguma das chapas concorrentes.

## **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO DO VOTO**

Art. 26 Poderão votar todos os discentes regularmente matriculados na Faculdade Mais de Ituiutaba - FacMais, por meio do *Google Formulários*, acessando o link: <https://forms.gle/52bJwJ2ddtniMpH58>

Art. 27 Para exercer o direito ao voto o acadêmico deverá se fazer identificar por meio do e-mail institucional e estar devidamente matriculado no semestre letivo 2023/1.

Art. 28 O dia da eleição será comunicado com antecedência por meio das redes sociais.

Art. 29 Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, considerado um universo mínimo de 50% mais 1 do número total de votos do pleito.

Art. 30 No dia da eleição serão disponibilizados computadores no saguão central para votação, com início às 18h50min e encerramento às 21h30min, podendo, também, ser utilizados dispositivos pessoais, como notebook e smartphone.

## **CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 30 O processo eleitoral é regido pela Comissão Eleitoral, constituída por discentes voluntários e imparciais.

Art. 31 É vedada a candidatura para cargo titular de membro da Comissão Eleitoral.

Art. 32 Compete à Comissão Eleitoral:

- I – fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital;
- II – definir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste edital;
- III – fiscalizar a apresentação de plataformas;
- IV – providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- V – primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- VI – apurar os votos;
- VII – registrar em ata todas as etapas das eleições;
- VIII – decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;
- IX – fiscalizar material de propaganda dos candidatos.

Art. 33 A Comissão Eleitoral tem atribuição e autonomia para julgar as impugnações que porventura ocorram.

Art. 34 A Comissão Eleitoral não poderá manifestar-se a favor ou contra em relação a nenhum candidato.

Art. 35 A Comissão Eleitoral orienta neste edital o processo eleitoral e se dissolverá após o encerramento do pleito.

## **CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 36 Compete aos membros da Comissão Eleitoral:

- I - dirimir eventuais dúvidas;
- II - manter a ordem nos locais de votação;

Parágrafo Único. Para garantir a lisura do pleito eleitoral, cada chapa inscrita deverá nomear 1 (um) fiscal por local de votação, se assim entender necessário, que atuará junto a cada sala preparada para a eleição. A participação e atuação dos mesmos é de responsabilidade de cada chapa, e a ausência de fiscais nos atos eleitorais não poderá ser objeto de litígio ou eventual impugnação.

Art. 37 Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) apurar e totalizar os votos;
- b) proclamar o resultado final do pleito eleitoral.

## **CAPÍTULO XI - DA APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 38 A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação.

Art. 39 Terminada a apuração e divulgação dos resultados, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral 24 (vinte e quatro) horas após a apuração dos votos, sendo que o recurso deverá ser escrito e assinado, contendo as razões da sua interposição.

Art. 40 Em caso de empate entre os candidatos haverá novas eleições.

Art. 41 A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para entregar a nomeação dos eleitos na coordenadoria da Instituição.

## **CAPÍTULO XI - DA POSSE E MANDATO**

Art. 42 A posse da Diretoria eleita acontecerá no dia xx de xxxxx de 2023

Art. 43 É obrigatória a presença do presidente ou de seu vice no ato de posse.

Art. 44 O mandato será de 2 (dois) anos, a contar da posse.

Ituiutaba, 24 de abril de 2023.

**Profª. Ma. Juliana Dias de Moraes**  
Coordenadora do NEIC - Núcleo de Extensão e Iniciação Científica  
Faculdade Mais de Ituiutaba - FacMais